

EMENDA Nº 004 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim.

Art. 12. Acrescenta-se ao art. 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Betim, que dispõe sobre:

"Art. 77. Não perderá o mandato o vereador:

I - investido em cargo de Secretário Municipal, Administrador Regional, Assessor e a serviço ou em missão de representação da Câmara, desde que se afaste do exercício da vereança."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 24 de abril de 1992

JOSÉ DO NASCIMENTO ELIAS
Presidente

JOAQUIM GINO NETO
Vice-Presidente

MAURINHO RESENDE
1º Secretário

FÁBIO ZEFERINO DE FREITAS
2º Secretário